



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE Nº 1000321-98.2020.4.01.3800

Eixo Prioritário nº 3

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Eixo Prioritário nº 3

Reassentamento de GESTEIRA - Barra Longa

Vistos, etc.

Por intermédio de petição ID 186099406, as empresas rés (**SAMARCO, VALE e BHP**) peticionaram ao juízo informando sobre o avanço nas tratativas, requerendo, assim, a dilação do prazo para definição das alternativas técnicas para o sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira, bem como prazo de 60 (sessenta) dias para a Fundação Renova entregar versão adaptada do Plano Conceitual do Reassentamento para análise de aprovação da AEDAS, do UFOP/GEPSA e da Comissão de Atingidos.



Vieram conclusos.

FUNDAMENTO e DECIDO.

De início, no que tange a **proposta de reassentamento familiar** apresentada pelas empresas rés, **esclareço**, desde já, que qualquer adesão, aceitação e/ou pretensão de acordo por parte das famílias interessadas deve ser, **obrigatoriamente**, submetida à apreciação desse juízo, **que decidirá a respeito**.

No mais, os documentos juntados com a petição ID 186099406 evidenciam que, de fato, as partes seguem em tratativas, avançando **concretamente** nos pontos de divergência através do diálogo **técnico** e **racional**. *In verbis*:

"(...)

44. De todo modo, como resultado das análises realizadas pela Fundação Renova e das reuniões ocorridas em 11.02.2020 e 15.02.2020, foram identificados os requisitos técnicos não observados no Caderno Técnico Complementar. **Prova disso é que a Fundação Renova, a AEDAS, a UFOP/GEPSA e a Comissão de Atingidos chegaram a um consenso em relação a 14 (quatorze) temas, mantendo-se as características essenciais do Caderno Técnico Complementar.**

(...)

46. A partir das definições indicadas no quadro resumo, torna-se possível a elaboração do Projeto Conceitual do Reassentamento, o qual será apresentado para validação pela comunidade e Comissão dos Atingidos.

47. Cumpre observar que houve dissenso em relação a apenas 1 (um) dos temas debatidos: a configuração do sistema de abastecimento de água.

A pretensão formulada merece, neste particular, o acolhimento judicial.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO O PEDIDO** constante da petição ID 186099406 para:



a) conceder o prazo até 23 de março de 2020 para que a Fundação Renova finalize os estudos e apresente aos interessados as alternativas técnicas para o *sistema de abastecimento de água* do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira;

b) conceder o prazo até 03 de abril de 2020 para que a Comissão de Atingidos, *auxiliados pela Assistência Técnica AEDAS e o grupo da UFOP/GEPSA*, formalize a escolha do sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira;

c) conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) - após formalizada a escolha pela Comissão de Atingidos - para que a Fundação Renova entregue, em definitivo, a versão final do Plano Conceitual do Reassentamento ao juízo para deliberação.

Publique-se. Registre-se.

Caberá especialmente à Fundação Renova, aos Ministérios Públicos (MPF e MP/MG) e às Defensorias Públicas (DPU e DPE/MG) cientificarem a Assessoria Técnica (AEDAS) e a Comissão de Atingidos sobre os termos das obrigações estabelecidas nessa decisão.

Intimem-se todos os interessados, *inclusive por intermédio de e-mail*.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal /12ª Vara Federal



